



DECRETO Nº 1890, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a utilização de caronas em veículos oficiais do poder executivo municipal de Pontão/RS pelos vereadores e servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que é dever da administração pública promover a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar maior integração entre os Poderes Executivo e Legislativo, visando a transparência e o acompanhamento das atividades governamentais;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal não possui frota de veículos oficiais, o que justifica a utilização de caronas em veículos do Poder Executivo para o desempenho de atividades de fiscalização e acompanhamento de obras e serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o uso de caronas em veículos oficiais do Poder Executivo Municipal por servidores municipais de quaisquer secretarias e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os Vereadores poderão utilizar caronas em veículos oficiais do Poder Executivo para acompanhar e fiscalizar obras, projetos e outras atividades de interesse público realizadas no âmbito do município de Pontão/RS.

§ 1º - O uso de caronas por Vereadores será restrito a deslocamentos no território do município e estará condicionado à prévia autorização do chefe da respectiva secretaria ou departamento ao qual o veículo oficial está vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior será formalizada por meio de registro escrito, especificando o itinerário e o objetivo do acompanhamento ou fiscalização.

Art. 3º - Os servidores municipais de quaisquer secretarias poderão utilizar caronas em veículos oficiais exclusivamente para a realização de atividades de interesse do serviço público municipal.

Art. 4º - O uso de caronas não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o regular desenvolvimento das atividades para as quais o veículo oficial foi designado.

Art. 5º - Cabe às secretarias e aos departamentos competentes do Poder Executivo Municipal garantir o registro e controle do uso de caronas, incluindo informações sobre itinerários, objetivos das viagens e identificação dos passageiros.

Art. 6º - É vedada a utilização de caronas para fins particulares ou qualquer outra finalidade que não esteja diretamente relacionada ao interesse público.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de Administração.